



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 21/06/2022 20:45 - Mesa

PL n.1729/2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, autorizando a União a revogar a Política de Preço de Paridade Internacional da Petróleo Brasil S.A – PETROBRAS em favor dos brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para autorizar a União, por meio de ato privativo do Presidente da República, a revogar a Política de Preço de Paridade Internacional da Petróleo Brasil S.A – PETROBRAS, com vistas à proteção do melhor interesse dos brasileiros.

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao Art. 61 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

§ 3º A União, por meio de ato privativo do Presidente da República, poderá revogar a Política de Preço de Paridade Internacional da Petróleo Brasil S.A – PETROBRAS, por tempo determinado ou indeterminado e mediante justificativa técnica, para defender e/ou proteger o interesse dos brasileiros no que se refere ao preço dos combustíveis e a manutenção da Função Social da Estatal. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a União autorizar a revogação da Política de Preço de Paridade Internacional da Petróleo Brasil S.A – PETROBRAS, com a finalidade de defender e proteger o interesse dos brasileiros no que se refere



* CD222796602000*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/06/2022 20:45 - Mesa

PL n.1729/2022

ao controle de preços e a manutenção da Função Social da Estatal, haja vista que os minérios extraídos pela empresa pertencem efetivamente ao povo brasileiro.

Ademais, conforme preconiza o caput do Art. 173 da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 2º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só é permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, ou seja, se o interesse coletivo é pressuposto para a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, não pode essa atividade ir em desencontro com ao interesse coletivo.

Além disso a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A), que dispõe sobre a sociedade por ações, no seu Art. 116, Parágrafo Único, estabelece que é dever do acionista controlador, que no caso da Petrobras é a União, fazer cumprir a função social da companhia, motivo pelo qual o presente projeto buscar referendar o já previsto nas referidas normas constitucional e legais e autorizar o Presidente da República a revogar a Política de Preço de Paridade Internacional da Petrobras quando esta estiver em desacordo com o interesse coletivo dos brasileiros.

Sendo assim, pelos motivos acima expostos e buscando conciliar a lucratividade com a Função Social da Petrobras, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado FELIPE FRANCISCHINI
(UNIÃO/PR)

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222796602000>



* C D 2 2 2 7 9 6 6 0 2 0 0 0 LexEdit



Projeto de Lei (Do Sr. Ney Leprevost)

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, autorizando a União a revogar a Política de Preço de Paridade Internacional da Petróleo Brasil S.A – PETROBRAS em favor dos brasileiros.

Assinaram eletronicamente o documento CD222796602000, nesta ordem:

- 1 Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)

